



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

▣

RECOMENDAÇÃO N° 001/2011,
de 19 de janeiro de 2011.

Assunto: Metodologia de cálculo do IPVA ano base 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua **PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO,** no exercício das funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e especialmente o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, que dispõe competir ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC, incumbe a defesa dos direitos coletivos protegidos constitucionalmente de acordo com as atribuições previstas na Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que cabe à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão- PDDC exercer a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis previstos constitucionalmente, sempre que se cuide de garantir-lhes o respeito pelos Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do Distrito Federal e Territórios, nos termos da Resolução n° 095 de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.



CONSIDERANDO que a divulgação da base de cálculo do IPVA 2011 gerou inquietação na população do DF e vem sendo objeto de várias reportagens na mídia distrital noticiando uma possível ocorrência equivocada de hipervalorização dos veículos usados;

CONSIDERANDO a entrevista concedida pelo Secretário de Fazenda do Distrito Federal, Valdir Moysés Simão, ao Jornal Correio Braziliense, informando a manutenção da mesma base de cálculo do IPVA do ano de 2010 para o ano de 2011 ao argumento de que pelas tabelas FIPE e Molicar houve um aumento no valor venal dos veículos usados em 57% dos modelos;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelos técnicos que elaboraram ambas as tabelas citadas pelo Secretário de Fazenda do Distrito Federal no sentido de que a valorização não ocorreu;

CONSIDERANDO relatos de administrados noticiando que seus veículos sofreram considerável depreciação do início do ano de 2010 para o início deste ano;

CONSIDERANDO que esta Procuradoria Distrital, apenas no intuito de exemplificar, realizou a cotação do veículo Fiat Palio Palio ELX 1.0, código FIPE nº 001066-9, e encontrou depreciação do ano de 2011 para o de 2010 no patamar de 5,3% e do ano de 2010 para o de 2009 no patamar de 10,8%, o que demonstra que os técnicos entrevistados, bem como a população divergem do Secretário de Fazenda fundamentadamente;

CONSIDERANDO também que a praxe do mercado indica depreciação natural de veículos seminovos e usados, como se infere do exemplo acima, quando o carro com 01 ano de uso depreciou 5,3% e o com dois anos de uso depreciou 10,8%;

RESOLVE



I – RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, num prazo máximo de 10 (dez) dias, determine auditoria nas tabelas Fipe e Molicar objetivando a verificação de possíveis erros e, caso sejam constatados, que sejam corrigidos, medida que se mostra necessária para evitar lesão aos direitos dos proprietários de veículos automotores do Distrito Federal, pois caso esta revisão seja posterior ao pagamento do imposto a lesão estará caracterizada, pois a devolução dos valores por parte da Administração Pública é demorada e trabalhosa para o Administrado.

II – REQUISITAR

Ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, **no prazo de 10 (dez) dias**, informe à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão se pretende acatar a presente Recomendação.

Em sendo acolhida, o envio de relatório minucioso e documentado, acerca das providências tomadas para dar cumprimento à presente Recomendação num **prazo de 30 (trinta) dias**.

Encaminhe-se cópia desta recomendação à Exma. Senhora Procuradora Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Publique-se.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão